



Município de Farol

LEI MUNICIPAL Nº 746/2015.

SUMULA: Institui o dia 18 de maio no Município de Farol como o dia de Combate a Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como dia de combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Farol.

Parágrafo Único - Caberá ao Município realizar campanhas de conscientização desenvolvidas como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual, informando o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a quais se refere o artigo anterior, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios públicos, postos de saúde e entidades conveniadas, informando:

- I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;
- II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Art. 3º Nas Instituições de Ensino, campanha, direcionada as crianças e adolescentes, utilizando linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I - as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:

- a) exploração sexual;
- b) violência sexual;
- c) atentado violento ao pudor;



Município de Farol

d) trabalho inadequado, entre outros.

II - conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III - a importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Farol, serão ministrados aulas ou palestras sobre os temas de que se trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo Único - As palestras de que se trata o "caput" deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando de reuniões das APMs (Associações de Pais e Mestres).

Art. 5º Anualmente, na semana que se encerra em 18 de maio, além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município, caso haja necessidade poderá ser firmada parcerias com empresas e entidades privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL "JOSÉ SEMIGUEM", 07 de julho de 2015.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal